



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 1.647

DE, 24 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir os imóveis que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir os imóveis a seguir individualizados:

I – um lote de terreno determinado pelo nº 98, da Rua Monte Castelo, nesta cidade, medindo 50,00 metros de frente para Rua Monte Castelo, por 100,00 metros ditos da frente aos fundos de ambos os lados, ou seja, 5.000 metros quadrados, confrontando-se: ao Norte com Terreno do Cemitério São João Batista; ao Sul, com Rua Voluntário da Pátria; ao Nascente com Rua Monte Castelo e ao Poente com Rua Nossa Senhora da Penha, objeto da Matrícula nº 2.375 ficha nº 1, livro nº 2, Registro Geral do 1º Ofício de Bonito MS;

II – uma Fração ideal de 5.000 metros quadrados a ser desmembrada do Lote de terreno determinado pelo nº 110-A, da Rua Monte Castelo, nesta cidade medindo 8.341 m², com benfeitorias constantes de uma casa de pau-a-pique, coberta de sapé, confrontando-se: ao Norte, com a Rua Voluntário da Pátria; ao Nascente (frente) com a Rua Monte Castelo, e ao Poente com Terras de Município Fernandes Monteiro, objeto da Matrícula nº 2.376, ficha nº 1, livro nº 2, Registro Geral do 1º Ofício de Bonito MS.

Art. 2º Os lotes de terreno de que trata a presente Lei serão destinados à ampliação do Cemitério Municipal.

Art. 3º Para a compra dos imóveis descritos no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a despendar a quantia de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), para pagamento à vista em parcela única, no ato da escrituração em nome do Município de Bonito/MS.

Art. 4º A aquisição dos lotes de terreno será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro na matrícula no imóvel.

Art. 5º Os recursos destinados à aquisição dos lotes de terreno descritos no artigo 1º, serão oriundos da seguinte dotação orçamentária: 02.09.01 – Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura; 16.482.1200.1016 – Aquisição, Desapropriação de Imóveis e Construção; 4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis e 1.00.000 – Recursos Próprios.

Art. 6º Fica autorizada a dispensa de licitação para a aquisição dos lotes de terreno de que trata o art. 1º, nos moldes do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, eis que atende as finalidades e interesse público.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Rua Coronel PiladRebuá nº 1.780 Centro CNPJ nº 03.073.673/0001-60
Fone/Fax 67 3255-1351 3255-1578